

## Regulamento de concessão de bolsas e/ou descontos para a Pós-Graduação do UBM

**Objeto:** Concessão de bolsas de estudo para os concluintes (egressos) do Centro Universitário de Barra Mansa, de acordo com o rendimento acadêmico apresentado na graduação.

**Art. 1º:** A SOBEU, por livre e espontânea vontade, resolve conceder, aos 03 (três) melhores CR's (Coeficientes de Rendimento) de cada curso, no semestre 2019.2, bolsas de estudo nos cursos de pós-graduação por ela ofertados.

**Art. 2º:** O percentual de bolsas dar-se-á da seguinte maneira:

01 (uma) bolsa de 80% (oitenta por cento) para o melhor CR da turma.  
02 (duas) bolsas de 60% (sessenta por cento) para o segundo e terceiro melhor CR da turma.

**Art. 3º:** As informações que serão utilizadas para medição do desempenho acadêmico do aluno serão as contidas no sistema educacional da Instituição e validadas pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 4º:** As bolsas de estudos somente serão concedidas caso o curso escolhido pelo aluno esteja com turma em funcionamento na Instituição.

**Art. 5º:** Os alunos contemplados, obrigatoriamente, deverão usufruir das bolsas no semestre imediatamente seguinte ao da conclusão do curso de graduação respeitando a existência de turma(s) em funcionamento no curso de sua escolha.

**Art. 6º:** Esta concessão de bolsa não implica em nenhuma obrigação financeira da SOBEU com o aluno.

**Art. 7º:** Para manutenção dessa bolsa, o aluno deverá pagar pontualmente a sua mensalidade, sob pena de perda do benefício concedido pela Instituição.

**Art. 8º:** Este benefício é pessoal e intransferível, não podendo, portanto, ser repassado para nenhum(a) outro(a)

**Art. 9º:** Esse benefício não é cumulativo com nenhuma outra forma de desconto, bolsa ou benefício que possa vir a ser concedido pelo UBM.

Rio de Janeiro, Barra Mansa, 03/02/2020.



Leandro Álvaro Chaves – Reitor